



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

LICITAÇÃO Nº 133/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023
ABERTURA: DIA 21/06/2023
HORÁRIO: 10 HORAS
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**LICITAÇÃO COM EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO
DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
CONFORME O ART. 48, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006 E ART. 14 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 811/2013**

Edital de Tomada de Preços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA DE SOLÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL ARTE E VIDA, ÁREA A SER REFORMADA 27,72 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO**, Município de São Pedro do Butiá/RS, em conformidade com o Projeto de Engenharia, Planta e Memorial Descritivo anexos e condições fixadas neste Edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, Sr. José Henrique Heberle, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **10 horas do dia 21/06/2023**, na sala de Reuniões, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 51, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA DE SOLÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL ARTE E VIDA, ÁREA A SER REFORMADA 27,72 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO**, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 1.501, de 01-07-2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no município de São Pedro do Butiá, ou que apresentaram toda a documentação necessária para a habilitação até às 10 horas do dia 19 de junho de 2023.

1. OBJETO:

O objeto desta licitação visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA DE SOLÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL ARTE E VIDA, ÁREA A SER REFORMADA 27,72 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, na forma da legislação vigente.

1.1 Integram esse edital:

- 1.1.1 – Anexo I: Minuta de Contrato;
- 1.1.2 – Anexo II: Planilha Orçamentária;
- 1.1.3 – Anexo III: Memorial Descritivo;
- 1.1.4 – Anexo IV: Modelo de Declaração relativo ao emprego de menores;
- 1.1.5 – Anexo V: Modelo de Declaração de Renúncia;
- 1.1.6 – Anexo VI: Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 1.1.7 – Anexo VII: Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de São Pedro do Butiá;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O licitante ou o seu representante, deverá no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 10 horas do dia 19 de junho de 2023, os seguintes documentos:

4.1. DA HABILITAÇÃO:

I – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I – registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores;
- III – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- III - Prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- IV – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (*Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do Estado*);
- V – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (*Certidão Negativa da Prefeitura Municipal, sendo o domicílio ou a sede do licitante*);
- VI – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS);
- VII– Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30(trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e dos respectivos responsáveis técnicos;

II - Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que disponibilizará de equipamentos, maquinários e pessoal necessários à execução total da obra, em conformidade com o Edital e anexos.

III - Atestado de visita ao local da realização da obra, fornecido pelo Engenheiro Civil do Município, a ser realizada mediante prévio agendamento;

IV - Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

V - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

VI- Declaração, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

4.5. Os documentos enumerados nos itens 4.2 a 4.5 poderão ser apresentados em original, **por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

5. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 6º DO DEC. 7.466/2011

5.1 – As licitantes deverão subcontratar 30% (trinta por cento) do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação;

5.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

5.3 – No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da (s) microempresa (s) ou empresa (s) de pequeno porte a ser (em) subcontratada (s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual.

5.4 – A empresa contratada compromete-se alternativamente:

a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

5.4.1- A responsabilidade da é da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

5.4.2 - O disposto no item 5.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

5.4.3 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;

III – consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

5.4.4 – Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

5.4.5 - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados à empresa vencedora do certame, a qual repassará o devido percentual às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, devendo comprovar ao ente municipal, por meio de Nota Fiscal, o cumprimento de tal obrigação, sob pena de responsabilização nos termos do item 13 deste instrumento convocatório, sendo interpretado tal ato como inexecução contratual.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 133/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 133/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

6.1 – Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

6.1.1 Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.

6.1.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas no item, poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

6.1.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.1.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.1.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.1.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.1.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.1.8. O prazo de que trata o item 6.1..6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.1.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.1.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2. - O envelope nº. 02 deverá conter:

I - A **proposta financeira** emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

- a) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;
- b) Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- c) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

d) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

e) O prazo de validade da proposta (mínimo 60 DIAS)

6.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.3.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários excedam o limite de R\$ 34.091,80, incluindo-se neste cômputo o BDI.

OBS: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar, direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não conflitante com o instrumento convocatório.

7 – DO JULGAMENTO:

7.1 – Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **MENOR PREÇO GLOBAL**

7.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

7.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. III, parágrafo II, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8- DOS RECURSOS:

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados pessoalmente no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS ou via sedex com AR com o ressarcimento para o cofre público municipal do valor da taxa de protocolo e não será aceito recurso via email, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Tributos, durante o horário de expediente, que se estende das 07h e 45min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 30min.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4. Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.1.

8.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.7. Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8.8. As empresas poderão firmar Declaração (Anexo V) renunciando aos prazos recursais oferecidos pela Lei nº 8.666/93 para esta modalidade de licitação, implicando o processamento completo de toda a licitação num mesmo dia.

9 - DOS PRAZOS:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% sobre o valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

9.4. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

9.5. O prazo de início da prestação dos serviços será em até 20 (vinte) dias após a solicitação através da ordem de fornecimento, ou assemelhado, emitido pela Prefeitura.

9.6 O prazo para conclusão da obra é de 60 (sessenta) dias, podendo ser justificadamente prorrogado.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após cada etapa de medição e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma;

10.2 – Para efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida Obra que irá executar.

10.3 O pagamento será efetuado através de depósito/transferência na conta bancária da Contratada.

10.4 - O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora e a empresa subcontratada por ela, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

10.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.6 -Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação de serviço.

10.7 – Serão processadas as retenções previdenciárias e legais nos termos da lei que regula a matéria.

10.8. Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 Simples Nacional, deverão informar no documento fiscal à alíquota efetiva de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

10.9. Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;

10.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.1.2 O Reequilíbrio pode ocorrer quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou **diminuição** quantitativa de seu objeto.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.622.3390.30 - 569 - 417/2023 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS
2.622.3390.39 - 569 - 418/2023 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

13. DAS PENALIDADES

13.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual o atraso será considerado inexecução contratual;

13.2. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos;

13.3. Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.2 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

14.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 45 min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 30min, na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, no Setor de Compras, sita na Avenida Júlio Schwengber, n.º 1.645, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 55 3369 1800, ou, ainda, pelo e-mail compras@saopedrodobutia.rs.gov.br.

São Pedro do Butiá, 30 de Maio de 2023.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/____

Miriam Estela Oliveira Jaeschke
Procuradora do Município

JOSE HENRIQUE HEBERLE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Anexo I

Minuta de Contrato

Licitação 133/2023

Tomada de Preço 9/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de São Pedro do Butiá**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 93.592.715/0001/61, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **José Henrique Heberle**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Butiá, RS, denominado neste de **Contratante**; de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na _____, cidade de _____, portador da carteira de identidade nº _____, de ora em diante denominado de **Contratada**, têm entre si justo e acordo a prestação dos serviços, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratado assume a obrigação de executar os serviços objeto da Licitação de nº 133/2023 – Tomada de Preços nº 9/2023, sendo a execução global do que segue abaixo:

- *descrição dos serviços a serem executados.*

Na prestação dos serviços deverão ser observadas todas as condicionantes mencionadas pelo Edital de Licitação e por este contrato, além de todas as disposições constantes na Lei de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Como contraprestação pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância de R\$ _____ (_____).

2.1 – O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após cada etapa de medição e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma;

2.2 – Para efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida Obra que irá executar.

2.3 O pagamento será efetuado através de depósito/transferência na conta bancária da Contratada.

2.4 - O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora, a qual deverá apresentar prova de que efetuou pagamento à microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada para recebimento do valor devido, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

2.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

OBS: A fiscalização será realizada pelo Engenheiro do Município, o qual irá fazer as medições e análises necessárias acerca do andamento da obra, condicionando o pagamento à empresa o laudo por ele proferido.

2.6.1 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

2.7 Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;

2.8 Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 Simples Nacional, deverão informar no documento fiscal a alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

2.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratado compromete-se a dar início à execução dos serviços ora pactuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da entrega ou comunicado da emissão da ordem de fornecimento, ou documento assemelhado, ficando sujeito à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução contratual. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser justificadamente prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei de Licitações. O prazo para conclusão da obra é de 60 DIAS.

3.1. No caso da inexecução do objeto contratado incorrerá o contratado nas multas previstas no Edital de Licitação de acordo com cada hipótese de incidência.

CLÁUSULA QUARTA: Toda mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade do contratado. O contratado deverá fornecer todos os materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços propriamente dita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA QUINTA: O contratado compromete-se a prestar os serviços contratados nos termos que estabelecerem a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Obras e pelo Engenheiro do Município.

CLÁUSULA SEXTA: O contratado assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT, no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Engenheiro do Município, que anotarà todos os registros e ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe redução da responsabilidade do contratado pela execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante a execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.

CLÁUSULA NONA: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade do contratado, comprometendo-se, o mesmo, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

10.1 A contratada deverá adotar todas medidas relativas à Engenharia de Segurança ao Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo às suas custas todos os equipamentos de proteção individual (EPI) visando à prevenção de acidentes de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contratado se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na fase habilitatória da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato, por parte do contratado, ensejará que este pague uma indenização relativa a:

13.1. 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos;

13.2. 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As importâncias devidas serão devidamente atualizadas ao termo do efetivo pagamento para o contratante, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de Licitação de acordo com cada hipótese de incidência.

13.4. Incorre nas penalidades acima a empresa que não apresentar as notas fiscais referentes a compra de microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada, respondendo por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, devendo, para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ressalvando-se que se a rescisão se der com base na cláusula anterior, fica o contratado obrigado a cumprir o ali estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do art. 78 da lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 133/2023, Tomada de Preços nº 9/2023, bem como está adstrito às disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.622.3390.30 - 569 - 417/2023 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS
2.622.3390.39 - 569 - 418/2023 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Cerro Largo, RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Pedro do Butiá, aos _____ de _____ de 2023.

Contratante

Município de São Pedro do Butiá
Prefeito Municipal

Contratado

Representante Legal

Testemunhas:

Nome, CPF e RG

Nome, CPF e RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO II
Planilha Orçamentária
Licitação nº 133/2023
Tomada de Preços nº 9/2023

				MODALIDADE:		Empreitada global		
CONCEDENTE:				VALOR:		34.091,80		
PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ							unid	1
OBRA: REFORMA DO SOLÁRIO DA CRECHE MUNICIPAL							(E)	
				Custo Unitário				
				Quantidades	Material	Mão-de-obra	Valor em R\$	Valor Global R\$
Item	SINAPI	Discriminação dos Serviços	Unid	(A)	(B)	(C)	UNITÁRIO	TOTAL
1.0		FUNDAÇÕES - OK - JÁ EXECUTADA					(S/BDI)	(C/BDI)
2.0.		SUPRAESTRUTURA					-	-
2.1.		PILARES DE CONCRETO ARMADO 20 X 20 CM	OK	JÁ EXECUTADOS				
2.2.		VIGAS DE CONCRETO ARMADO					-	2.804,70
2.2.1.	92447	Montagem e desmontagem de forma de vigas , em madeira serrada	m2	10,26	97,64	53,83	1.554,08	1.963,74
2.2.2.	92762	Armação de pilar ou viga em estrutura conv. c/Aço CA-50 10 mm	kg	28,08	11	1,01	337,24	426,14
2.2.3.	103674	Concretagem de vigas e lajes, FCK=25 Mpa, com uso de baldes	m3	0,65	360,81	144,25	328,29	414,83
2.3.		FORRO DE LAJE					-	5.927,19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2.3.1.	101963	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, vigota convencional	m2	27,7	151,25	18,09	4.690,72	5.927,19
3.0.		PAREDES EM GERAL					-	836,12
3.1.	101159	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos maciços 5x10x20 cm	m2	5,2	64,15	63,1	661,70	836,12
4.0.		PAVIMENTAÇÃO					-	11.724,05
4.1.	98679	Piso cimentado e= 2,0 cm, trço 1:3 (cimento e areia), preparo mec.	m2	26,1	20,62	7,66	738,11	932,67
4.3.	Cotação	piso modular esportivo Outdoor , placas 25 x 25 cm, e = 12 mm	m2	26,1	287,21	40	8.540,18	10.791,37
5.0.		REVESTIMENTOS					-	4.812,02
5.1.	87878	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto	m2	20,66	2,37	2,04	91,11	115,13
5.2.	87884	Chapisco aplicado em tetos	m2	27,7	7,33	1,16	235,17	297,16
5.3.	87529	Massa única, para recebimento de pintura, traço 1:2:8	m2	48,36	19,05	14,07	1.601,68	2.023,89
5.4.	87244	Revestimento cerâmico paredes externas c/pastilhas 10 x 10 cm	m2	10,4	143,32	37,47	1.880,22	2.375,84
6.0.		COBERTURA					-	6.700,66
6.1.	92539	Trama de madeira composta p/ripas, caibros e terça p/telha cer.	m2	24,55	36,81	16,4	1.306,31	1.650,65
6.2.	94440	Telhamento com telha cerâmica de encaixa, tipo francesa, várias	m2	24,55	54,45	6,65	1.500,01	1.895,41
6.3.	94219	Cumeeira para telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:9	m	10,4	26,62	13,51	417,35	527,37
6.4.	94228	Calha chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento 50 cm	m	20,4	88,63	13,29	2.079,17	2.627,24
7.0.		PINTURA					-	965,53
7.1.	88484	Aplicação manual de fundo selador acrílico em tetos	m2	27,7	1,33	1,59	80,88	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

								102,21
7.2.	88411	Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes	m2	10,26	1,33	1,35	27,50	34,74
7.3.	88488	Aplicação manual de tinta acrílica em tetos	m2	27,7	10,15	7,6	491,68	621,28
7.4.	88489	Aplicação manual de tinta acrílica em paredes	m2	10,26	10,15	5,84	164,06	207,30
8.0.		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					-	321,52
8.1.	91834	Eletroduto PVC flexível 3/4" (25 mm)	m	10	6,34	3,21	95,50	120,67
8.2.	91926	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti chamas,	m	30	2,4	1,37	113,10	142,91
8.3.	103782	Luminária tipo pafion, de sobrepor, com LED de 12/13 W	Unid	1	18,36	17	35,36	44,68
8.4.	92865	Caixa octogonal 4"x4", instalada em laje	Unid	1	3,92	6,57	10,49	13,26
		DATA BASE SINAPI MARÇO DE 2023.					BDI = 26,36%	
					Total=			
		DATA: 18/05/2023			Total material (R\$)	80,38%	27401,60	27401,60
					Total Mão-de-obra (R\$)	19,62%	6690,19	6690,19
		ROALDO R. DE LIMA - CREA RS93.699/D						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO III

Memorial Descritivo

Licitação nº 133/2023
Tomada de Preços nº 9/2023

OBRA: Reforma do Solário da creche através da execução de laje pré-moldada, telhado com telhas cerâmicas, muro de alvenaria, revestimento e pintura dos muros e da laje, piso modular e instalação elétrica.

AREA A SER REFORMADA: 27,72 m²

LOCAL: Rua Costa e Silva, nº 370, centro de São Pedro do Butiá/RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 28°07'41.42"/54°53'36.89"

RESP. TÉCNICO: Eng. Civil Roaldo Reisdorfer de Lima – CREA 93.699

1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1.SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1.1. Preparo do Local:

A limpeza do terreno, entre outros serviços que se fizerem necessários, constará de capina, destocamento, roçado, queima, demolições e remoções.

1.1.2. Locação da obra:

Consiste em fixar a obra no terreno, de acordo com as plantas de situação e localização.

Cuidados especiais serão tomados para garantir que o piso acabado da ampliação, no ponto mais desfavorável, fique no mínimo 20 cm acima do terreno.

1.2.FUNDAÇÕES: (JÁ EXECUTADAS)

A execução de fundações seguirá rigorosamente o projeto, a especificação e a norma da ABNT-NBR 6122. As estruturas de concreto armado que compõe o sistema de fundação, está projetado e será executado conforme a norma da ABNT – NBR 6118.

1.2.1. Escavação Manual de Valas:

As valas serão abertas até atingirem terreno com resistência adequada à carga prevista, sendo seu fundo perfeitamente nivelado.

1.2.2. Fundação de Sapatas Isoladas – 80x80x40 cm:

Serão executadas em concreto armado, com ferro CA-50 12,5 mm, estribado a cada 14 cm, ferro CA-50 4,2 mm. Terão as dimensões de acordo com a carga que deverão sustentar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

1.2.3. Fundações em alvenaria de tijolos maciços – 25 cm:

Seguirá as normas da ABNT – NBR 6122. A fundação será levantada em fiadas horizontais contínuas e verticais descontínuas. Os tijolos serão molhados, assentados e comprimidos até refluir a argamassa pelos lados e juntas, tomando posição firme. O assentamento será de argamassa 1:4.

1.2.4. Cinta de fundação:

As barras e os fios de aço para a armadura de concreto seguirão a norma NBR 7480 e o cimento CPI – NBR 5732. Sobre as fundações de tijolos maciços será executada uma cinta de concreto armado com $f_{ck} > 20$ Mpa, nas dimensões 22 x 25 cm, armada com aço CA-60, diâmetro 3/8”, estribada à cada 14 cm com aço CA-60, diâmetro 4,2 mm.

1.2.5. Impermeabilização:

Sobre o respaldo e a lateral interna da cinta, limpas e secas, será aplicada duas camadas de impermeabilizante, constituído de hidroasfalto á frio. Após será executado uma pulverização com areia grossa.

1.3. SUPRAESTRUTURA:

1.3.1. Pilares e vigas de concreto armado: (JÁ EXECUTADOS)

Serão executados pilares de concreto armado 15 x 30 cm, $f_{ck} > 20$ Mpa, com ferro CA-50 3/8” estribados a cada 15 cm com ferro CA-60 4,2 mm. No respaldo dos pilares e alvenarias, serão executadas vigas de concreto armado 15 x 40 cm, $f_{ck} > 20$ Mpa, com ferro CA-50 5/16” e 3/8”, estribado a cada 15 cm com ferro CA-60 4,2 mm.

1.3.2. FORRO DE LAJE PRÉ-FABRICADA:

O forro interno e das abas será de laje pré-fabricada, com vigotas de concreto armado e tabelas cerâmicas. Sobre a laje será executada uma malha de ferro CA-50 4,2 mm, espaçamento de no máximo 20 cm e após uma camada de concreto de cimento, brita e areia de no mínimo 4 cm.

1.4. ELEVAÇÕES:

1.4.1. Alvenaria de tijolos maciços – 15 cm:

Serão executados muros de alvenaria de tijolo maciços, altura de 50 cm, para fechamento do solário, obedecendo as dimensões, alinhamento e níveis indicados em projeto. Antes do assentamento os tijolos serão molhados a fim de evitar a absorção de água da argamassa. A argamassa de assentamento terá traço 1:2:8.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

1.5. COBERTURA:

1.5.1. Estrutura do telhado:

A estrutura do telhado será de madeira de lei, com tesouras de barrotes 6 x 12 cm e ripas de 3,0 x 4,0 cm.

1.5.2. Telhamento:

Serão usadas telhas cerâmicas tipo capa e canal, nas dimensões indicadas em projeto. As cumeeiras também serão cerâmicas.

1.6. REVESTIMENTO:

1.6.1. Chapisco:

As paredes internas e externas e o forro de laje serão limpas e bem molhadas, para receber chapisco e areia traço 1:4-7 mm, preparo e aplicação.

1.6.2. Massa única:

Após o endurecimento da argamassa de assentamento dos tijolos e do chapisco, será aplicada a massa única, numa camada nunca superior à 2 cm, com traço 1:2:8 – 15 mm, de cimento, cal e areia, preparo mecânico com betoneira.

1.6.3. Revestimento Cerâmico 10 x 10 cm:

As paredes (muros) internas e externas serão revestidas com base em cerâmica 10x10cm PEI 3 na cor VERMELHO até uma altura de 50 cm.

1.7. PISOS:

1.7.1. Contrapiso:

Será executada uma camada de concreto simples, traço 1:3:6, com espessura mínima de 5cm sobre uma camada de 5 cm de cascote de obra (tijolos) ou brita, umedecida e apiloada.

1.7.2. Piso modular esportivo com placas de 25 x 25cm:

Piso modular esportivo OUTDOOR, aplicado diretamente sobre concreto, 100% resistente a água, umidade e fungos, com aditivos químicos e proteção UV que prolongam a vida útil do piso e mantêm a cor original por muito mais tempo. Não deverá absorver calor e não irradiar luz solar. Possuir alta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

resistência mecânica, ao peso, e aos impactos. Alto coeficiente de atrito e alta estabilidade dimensional. As placas terão dimensões de 25 x 25 cm, e espessura mínima de 12 mm.

1.7.3. PINTURA:

As paredes internas e externas e o forro de laje receberão uma demão de fundo selador acrílico e depois duas demãos de tinta acrílica, sobre uma superfície seca, preparada, escovada e livre de poeiras e asperezas.

2. MEMORIAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Esta proposta parte da concepção de um projeto eficiente do ponto de vista energético, utilizando iluminação moderna e eficiente, atendendo aos índices luminotécnicos normatizados, garantindo conforto visual aos trabalhos a serem executados.

Os desenhos do projeto definem o arranjo geral de distribuição de luminárias, pontos de força, comandos, circuitos, chaves, proteções e equipamentos. Os elementos foram, sempre que possível, centralizados ou alinhados com as estruturas. Os pontos de força estão especificados em função das características das cargas a serem atendidas e dimensionadas conforme projeto.

Os circuitos a serem instalados seguirão aos pontos de consumo por eletrodutos, condutores e caixas de passagem. Todos os materiais e equipamentos especificados são de qualidade superior, de empresas com presença sólida no mercado, com produtos de linha, de forma a garantir a longevidade das instalações, peças de reposição e facilidade de manutenção sem, no entanto, elevar significativamente os custos.

O projeto considera o atendimento à edificação em baixa tensão, conforme a tensão nominal operada pela concessionária local (127/220 V ou 220/380 V, 60Hz). Os alimentadores foram dimensionados com base no critério de queda de tensão máxima admissível considerando a distância aproximada de 25 metros do quadro geral de baixa tensão (QGBT) até o padrão de entrada. Caso a distância entre o padrão de entrada e o QGBT seja maior do que a referida acima, os alimentadores deverão ser redimensionados.

As instalações elétricas dos blocos da Escola (Sala de recreação; Sala de Atividades e Multiuso) foram projetadas de forma independente, permitindo uma maior flexibilidade na construção, operação e manutenção dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Devido à presença de crianças pequenas em todos os ambientes da edificação, não foram utilizadas tomadas baixas no projeto, a fim de evitar acidentes de choque elétrico. Por motivo de segurança, adotou-se o uso de dispositivos diferenciais residuais (DDR's) de alta sensibilidade nos pontos de tomadas das áreas molhadas e bebedouros.

Todas as tomadas destinadas à ligação de computadores foram distribuídas em circuitos exclusivos a fim de evitar as interferências causadas por motores e demais aparelhos ligados nas tomadas de uso geral, garantindo assim uma energia mais estável e com a qualidade necessária a equipamentos eletrônicos sensíveis.

Com base nos princípios que norteiam a eficiência energética, as luminárias especificadas no projeto utilizam lâmpadas de baixo consumo de energia como as fluorescentes e reatores eletrônicos de alta eficiência, alto fator de potência e baixa taxa de distorção harmônica.

2.1. NORMAS TÉCNICAS E FONTES DE CONSULTA

- NBR 5410/2008 – Instalações Elétricas em Baixa Tensão;
- NBR 15465/2007 – Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de desempenho.

2.1.1. LIGAÇÕES DE REDE

Uma vez instalada a infra-estrutura, fica a cargo do administrador da rede a instalação, configuração e manutenção da rede (computadores e telefonia). Como um exemplo da forma de instalação, sugere-se que, no armário de telecomunicações (rack), os ramais telefônicos sejam ligados na parte traseira do bloco 110. Os dois painéis (patch panels) superiores devem ser usados para fazer espelhamento do switch, ou seja, todas as portas do switch serão ligadas nas partes traseiras dos patch panels. Os dois patch panels inferiores receberão os pontos de usuários. Serão utilizados cabos de manobra (patch cords RJ-45/RJ-45 e RJ-45/110) para ligação dos pontos de usuários com os ramais telefônicos ou rede de computadores.

2.2. RAMAL DE SERVIÇO:

O ramal de ligação será aéreo e BT, através de 02 condutores de bitola 10,00 mm² de cobre. O ramal de entrada será embutido através de 02 condutores de bitola 6,00 mm² de cobre, para ambas as tensões, eletrodutos de ¾" de PVC rígido.

3.2. MEDIÇÃO:

O medidor será instalado em caixa metálica apropriada conforme padrão da RGE. Estará localizado junto à parede da divisa do lote no recuo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

jardim ou fixado junto à parede da casa, com sua parte superior à 1,50m do solo. A caixa de medição conterà um disjuntor geral monofásico de 40 A para ambas as tensões.

3.3. ATERRAMENTO:

O neutro do ramal de entrada será aterrado em um único ponto dentro da caixa de medição, ligado á terra com fio de cobre 6,00 mm², isolado para 750 V.

São Pedro do Butiá, 22 de maio de 2023.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
PREFEITO MUNICIPAL

ROALDO REISDORFER DE LIMA
ENG. CIVIL - CREA 3.699
RESPONSÁVEL TÉCNICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO IV

Licitação nº 133/2023
Tomada de Preços nº 9/2023

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com “x”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO V

Licitação nº 133/2023
Tomada de Preços nº 9/2023

Modelo de Declaração de Renúncia

DECLARAÇÃO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada por seu Diretor, _____, vem, por este meio, manifestar pela não utilização dos prazos de recursos previstos na Lei nº 8.666/93, com relação ao procedimento licitatório nº 133/2023, Tomada de Preços nº 9/2023.

(Local e Data)

(Assinaturas dos Representantes Legais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO VI

Licitação nº 133/2023
Tomada de Preços nº 9/2023

Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra), portador(a) do Documento de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a Empresa, acima identificada, não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

(Local e Data)

(Assinaturas dos Representantes Legais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO VII

Licitação nº 133/2023
Tomada de Preços nº 9/2023

**Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte,
ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal,, CPF n.º, Carteira de Identidade n.º, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS n.º 005/13 – Processo Licitatório n.º 049/2013, que é considerada:

() MICROEMPRESA – ME ou () COOPERATIVA – COOP, conforme inciso I, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterado pelo artigo 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 139/11, e Lei Federal n.º 11.488/07, artigo 34.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou () COOPERATIVA – COOP, conforme inciso II, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterado pelo artigo 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 139/11, e Lei Federal n.º 11.488/07, artigo 34.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

(Local e Data)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

(Assinaturas dos Representantes Legais)

ANEXO VIII
LICITAÇÃO 133/23
TOMADA DE PREÇO 09/23

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº _____, órgão expedidor, CPF nº _____, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), DECLARO, sob as penas do art.299 do Código Penal, e de acordo com o art. 18, inciso IV, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, que (nome e CPF de cada um dos dirigentes da entidade; uma declaração para cada dirigente, ocupante do cargo de (presidente,diretor,tesoureiro,outro) desta Entidade:

- a) Não é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta,colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- b) Não é Servidor Público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge,companheiro ou parente em linha reta,colateral ou por afinidade até o 2º grau.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do dirigente máximo da entidade